

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14 e 15 DE DEZEMBRO/2005

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000188/2005-02 **Parecer:** CP 5/2005 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura **Relatoras:** Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000180/2005-38 **Parecer:** CEB 30/2005 **Interessada:** Associação das Escolas Brasileiras no Japão – AEBJ – Brasília (DF) **Decisão:** Ao responder questões sobre o funcionamento de escolas brasileiras sediadas no Japão, os Relatores se manifestam conforme segue: *Quanto à denominação das escolas, não é função deste colegiado exercer o controle dos nomes das instituições brasileiras no Japão. Sugere-se que a Associação de Escolas Brasileiras no Japão – AEBJ coordene os procedimentos de aproximação entre instituições com problemas de conflitos de denominações e proponha solução conciliadora. Chegando a bom termo as negociações, as instituições que mudarem de denominação devem apenas comunicar o fato a este Conselho, através do MEC. O anexo projeto de resolução contempla o solicitado quanto às alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2004. Conforme ajustes entre a Associação de Escolas Brasileiras no Japão – AEBJ, o Ministério da Educação e a Câmara de Educação Básica, os processos que tramitam pelo órgão ministerial ganharão agilidade. Nesta Câmara, não há, como nunca houve, qualquer demora. É de todo conveniente que as conseqüências da Lei nº 11.114/2005 alcancem o mais rapidamente possível as crianças brasileiras no Japão. As instituições de ensino devem acatar as orientações contidas nos Pareceres CNE/CEB nºs 6/2005 e 18/2005. Tão logo as instituições procedam às alterações regimentais que entenderem necessárias, devem encaminhá-las a esta Câmara, para conhecimento. No ano de 2006, nada impede que as crianças com 6 (seis) anos de idade freqüentem a última fase da pré-escola considerando-a, para todos os fins, como equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Por fim, a Câmara de Educação Básica sente-se muito reconfortada com a possibilidade do credenciamento das instituições brasileiras no Japão, na categoria de “Miscellaneous Schools”, o que, no limite das suas possibilidades, deve ser buscado por todas as instituições* **Relatores:** Arthur Fonseca Filho e Kuno Paulo Rhoden. **Processo:** 23001.000189/2005-49 **Parecer:** CEB 31/2005 **Interessado:** Josué Merlin da Silva e outros – Nova Venécia (ES) **Decisão:** Responde consulta sobre a Resolução CNE/CP nº 2/97, que dispõe sobre os Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio, a Relatora se manifesta pela inequívoca e total equivalência, para todos os fins – acadêmicos, de exercício profissional e de progressão funcional – dos certificados obtidos por diplomados em graduação do nível superior em programas especiais de formação para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional de nível médio aos diplomas de licenciatura

¹ Publicada no DOU de 29/12/2005, Seção 1, pág. 23-29.

Relatora: Maria Beatriz Luce. **Processo:** 23001.000164/2005-45 **Parecer:** CEB 32/2005
Interessada: Lílíam Cafieiro Ameal e outros – Leopoldina (MG) **Decisão:** Sobre questionamentos relativos ao processo de designação para professores em conservatórios estaduais de música do Estado de Minas Gerais a Relatora se manifesta conforme segue: *Responda-se às requerentes, nos termos deste Parecer, com cópia ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, e com o apelo desta Câmara de Educação Básica para que considere a problemática ora reconhecida e envie esforços para tornar o processo e os critérios seletivos de professores mais compreensivos. No que respeita, particularmente, à área de Artes, Educação Artística e Música entendemos ser impróprio julgar a especificidade da formação apenas pela denominação estampada nos diplomas e certificados. Ademais, isto poderia ensejar preferência a egressos de uma ou outra instituição de Educação Superior, ou mesmo a egressos de diferentes épocas e organizações curriculares, não distintas em conteúdo, apenas pela denominação que adota e sem considerar o que mais importa, o conteúdo da formação docente realizada* **Relatora:** Maria Beatriz Luce.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.004174/2004-89 **SAPIEnS:** 20041001562 **Parecer:** CES 431/2005
Interessada: Instituição Baiana de Ensino Superior/Faculdade Dom Pedro II – Salvador (BA)
Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.001260/2004-30 **SAPIEnS:** 20031009784 **Parecer:** CES 432/2005 **Interessada:** Associação Limeirense de Educação/Instituto Superior de Ciências Aplicadas – ISCA – Limeira (SP) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa ao reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.006263/2003-89 **SAPIEnS:** 20031003694 **Parecer:** CES 433/2005 **Interessado:** MEC/Universidade Federal da Grande Dourados – Dourados (MS) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa ao reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.000205/2004-22 **SAPIEnS:** 20031009200 **Parecer:** CES 434/2005 **Interessada:** Instituição Educacional São Miguel Paulista/Universidade Cruzeiro do Sul – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.006664/2003-39 **SAPIEnS:** 20031003857 **Parecer:** CES 435/2005 **Interessado:** Instituto Metodista Bennett/Centro Universitário Metodista Bennett – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.015519/2003-49 **SAPIEnS:** 20031008752 **Parecer:** CES 436/2005 **Interessada:** Fundação Evangélica de Comunicação/Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas

totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos

Relator: Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.012519/2003-97 **SAPIEnS:** 20031007690 **Parecer:** CES 437/2005 **Interessada:** Sociedade Acreana de Educação e Cultura – SAEC/Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO – Rio Branco (AC) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. Determina que a Instituição esteja atenta às recomendações da Comissão de Verificação

Relator: Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.004674/2004-11 **SAPIEnS:** 20041001889 **Parecer:** CES 438/2005 **Interessada:** Associação Educacional Leonardo da Vinci/Centro Universitário do Vale do Itajaí – Indaial (SC) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma para as turmas formadas até o segundo semestre letivo do ano de 2005

Relatora: Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.013290/2004-99 **Parecer:** CES 439/2005 **Interessada:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB/Faculdade de Tecnologia e Ciências – Salvador (BA) **Decisão:** Favorável à autorização para que a Faculdade de Tecnologia e Ciências, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, estabeleça parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da federação, assim como à distribuição das vagas dos seus cursos como segue: Biologia: 5.000; Ciências Naturais: 1.500; Física: 3.500; Geografia: 5.000; História: 5.000; Letras Português/Inglês: 5.000; Matemática: 5.000; Normal Superior: 10.000; e Química: 3.500 vagas **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23001.000145/2003-57 **Parecer:** CES 440/2005 **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá (MT) **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 271/2005, cujo voto passa a ter a seguinte redação: “Acompanho o Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 173/2005 e voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, e *campi* fora de sede nos Municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia e Sinop, todas no Estado de Mato Grosso” **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.003879/2005-60 **SAPIEnS:** 20050001611 **Parecer:** CES 441/2005 **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá – Campos dos Goytacazes (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* da cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005

Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.003378/2003-11 **SAPIEnS:** 20031001898 **Parecer:** CES 442/2005 **Interessada:** Missão Salesiana de Mato Grosso/Universidade Católica Dom Bosco – Campo Grande (MS) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, no turno noturno, ministrado no *campus* fora de sede situado na cidade de São Gabriel do Oeste, no Estado de Mato Grosso do Sul, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.009259/2004-53 **SAPIEnS:** 20041003249 **Parecer:** CES 443/2005 **Interessada:** Associação Pestalozzi de Niterói/Escola Superior de Ensino Helena Antipoff – Niterói (RJ) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de 40 (quarenta) alunos, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.002721/2004-91 **SAPIEnS:** 20041000289 **Parecer:** CES 444/2005 **Interessada:**

Fundação de Estudos Sociais do Paraná/Instituto de Ciências Sociais do Paraná – Curitiba (PR) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processos:** 23000.000724/2005-71 e 23000.013362/2005-89 **SAPIEnS:** 20041003360 e 20050007739 **Parecer:** CES 445/2005 **Interessada:** União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda./Universidade Norte do Paraná – Londrina (PR) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do Curso Normal Superior, licenciatura, Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, e à renovação do credenciamento da Universidade do Norte do Paraná para a oferta de cursos superiores a distância, nas áreas de sua competência acadêmica, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23000.013637/2005-84 **SAPIEnS:** 20050008067 **Parecer:** CES 446/2005 **Interessada:** Fundação Universidade Federal de São Carlos/Universidade Federal de São Carlos – São Carlos (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 40 (duzentas) vagas totais anuais, em turno integral **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23001.000116/2005-57 **Parecer:** CES 447/2005 **Interessada:** Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis/Centro Universitário Franciscano – UNIFRA – Santa Maria (RS) **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação, com periodicidade entre os anos de 1996 a 1999, bem como a validade nacional dos títulos obtidos, exclusivamente, aos 17 (dezesete) alunos, conforme relação anexa ao Parecer **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23000.001480/2004-63 **SAPIEnS:** 20031009909 **Parecer:** CES 448/2005 **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Anaci Bispo Paim. **Processo:** 23000.010949/2002-93 **SAPIEnS:** 702501 **Parecer:** CES 449/2005 **Interessada:** UNIRB – Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda./Faculdade Regional da Bahia – Salvador (BA) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, com matrículas semestrais, nos turnos diurno e noturno **Relatora:** Anaci Bispo Paim. **Processo:** 23001.000131/2005-03 **Parecer:** CES 450/2005 **Interessada:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP/Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – Ji-Paraná (RO) **Decisão:** Contrária à indicação apresentada pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, de que a Universidade Luterana do Brasil, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, proceda ao registro de diplomas de instituição não-universitária no Estado de Rondônia, por não se tratar de unidade da Federação mais próxima **Relatora:** Anaci Bispo Paim. **Processo:** 23000.003266/2005-22 **Parecer:** CES 451/2005 **Interessada:** Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU/ABEU – Centro Universitário – Belford Roxo (RJ) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do ABEU – Centro Universitário, instituição de ensino superior com sede e *campus* no Município de Belford Roxo, e unidades acadêmicas fora de sede, sem a prerrogativa de autonomia, nos Municípios de Angra dos Reis, Nilópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, todos no Estado do Rio de Janeiro **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23000.007814/2002-41 **SAPIEnS:** 144091 **Parecer:** CES 452/2005 **Interessada:** Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda./Faculdade Cândido Mendes do Maranhão – São Luís (MA) **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos, para oferta de cursos superiores a distância e à autorização do Curso Normal Superior, na modalidade a distância, com 1.800 (um mil e oitocentas) vagas anuais, no Estado do

Maranhão. Determina à SESu o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta do Curso Normal Superior **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca. **Processos:** 23000.003879/2004-89, 23000.006729/2005-16 e 23000.006734/2005-11 **SAPIEnS:** 20041001371, 20050003183 e 20050003188 **Parecer:** CES 453/2005 **Interessado:** Centro de Estudos Unificados Bandeirante/Universidade Metropolitana de Santos – Santos (SP) **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade Metropolitana de Santos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, para oferta de cursos superiores a distância, no Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial dos cursos de graduação em Pedagogia e em Administração, ambos na modalidade a distância. Determina à SESu o acompanhamento do primeiro ano de implantação da oferta do curso de Pedagogia **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.003140/2004-77 **SAPIEnS:** 20041000937 **Parecer:** CES 454/2005 **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.003881/2005-39 **SAPIEnS:** 20050001615 **Parecer:** CES 455/2005 **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, ministrado no *campus* fora de sede situado na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.000492/2004-71 **SAPIEnS:** 20031009403 **Parecer:** CES 456/2005 **Interessada:** SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C/Faculdade São Salvador – Salvador (BA) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.006870/2003-49 **SAPIEnS:** 20031004021 **Parecer:** CES 457/2005 **Interessada:** Associação Educacional de Cacoal/Faculdades Integradas de Cacoal – Cacoal (RO) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno noturno **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001.000094/2005-25 **Parecer:** CES 458/2005 **Interessado:** Conselho Federal de Biblioteconomia – Brasília (DF) **Decisão:** Ao responder consulta sobre a legalidade da criação do curso de Gestão da Informação pela Universidade Federal do Paraná, o Relator se manifesta conforme segue: *No caso em tela, a Lei nº 4.084, de 30/6/1962, o Decreto nº 56.725, de 16/8/1965, e a Lei nº 9.674, de 26/6/1998, definem as atribuições profissionais exclusivas dos Bacharéis em Biblioteconomia. Não há, portanto, possibilidade de que a criação de um novo curso de graduação por uma universidade, dentro das prerrogativas de sua autonomia, interfira nas definições constantes na legislação federal, estabelecendo conflitos com os interesses definidos em lei para esta categoria profissional ou qualquer outro segmento social. De fato, a criação de cursos de graduação em novas áreas do conhecimento, inclusive em áreas que resultem da evolução de outras já existentes, com as quais mantenham superposição parcial do objeto, pode representar a resposta a novas demandas sociais ou até a tentativa de estabelecer novos modelos para a formação superior no país, de cunho mais generalista. Em conclusão, não há ilegalidade na extinção do curso de Biblioteconomia e na criação do curso de Gestão da Informação na Universidade Federal do Paraná* **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.010606/2005-71 **Parecer:** CES 459/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda./Centro Universitário do Distrito Federal – Brasília

(DF) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário do Distrito Federal, com sede e limite de atuação circunscritos ao Distrito Federal **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.006665/2004-64 **Parecer:** CES 460/2005 **Interessada:** Fundação Dom Cabral – Nova Lima (MG) **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Fundação Dom Cabral para oferta de curso de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área da Gestão, com autorização inicial para o curso de Gestão de Negócios, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23000.011469/2003-21 **SAPIEnS:** 20031007230 **Parecer:** CES 461/2005 **Interessada:** Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES/Centro Universitário Univates – Lajeado (RS) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.009009/2004-13 **SAPIEnS:** 20041003144 **Parecer:** CES 462/2005 **Interessado:** Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda./Centro Universitário Newton Paiva – Belo Horizonte (MG) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.002028/2003-38 **SAPIEnS:** 20031001070 **Parecer:** CES 463/2005 **Interessada:** Diocese de Quixadá/Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão – Quixadá (CE) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo, no máximo, 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.006449/2005-08 **Parecer:** CES 464/2005 **Interessada:** EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana/Centro Universitário Claretiano – Batatais (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o Centro Universitário Claretiano estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da federação **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23001.000165/2005-90 **Parecer:** CES 465/2005 **Interessada:** MEC/Secretaria de Educação Superior – Brasília (DF) **Decisão:** A Câmara de Educação Superior aprova o voto constante do pedido de vistas do conselheiro Milton Linhares, expresso nos seguintes termos: *Diante do exposto, entendendo não haver dúvidas de que, independentemente do prévio credenciamento, tanto para a oferta de cursos superiores em regime presencial quanto para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, as instituições de educação superior – com ou sem prerrogativas de autonomia – devem submeter-se à íntegra dos artigos 27 e 28 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, enquanto este vigorar. As IES universitárias já credenciadas para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo MEC, e que possuam cursos presenciais autorizados de Direito, Medicina, Odontologia ou Psicologia, necessitam de processo específico de nova autorização junto ao Ministério da Educação para a oferta desses cursos na modalidade a distância, nos termos do ordenamento legal vigente. É o relatório complementar que submeto ao conselheiro Relator e à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE como resposta à consulta da SESu/MEC, com voto contrário do conselheiro Relator* **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processos:** 23000.018601/2002-44 e 23000.018602/2002-99 **SAPIEnS:** 20023001633 e 20023001637 **Parecer:** CES 466/2005 **Interessada:** União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda./Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins – Paraíso do Tocantins (TO) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) em cada semestre, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, ao credenciamento da Faculdade de Ciências

Jurídicas de Paraíso do Tocantins, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e do Regimento da Faculdade **Relator:** Milton Linhares. **Processos:** 23033.001833/99-74 e 23033.000156/2003-60 **Parecer:** CES 467/2005 **Interessada:** Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda./Faculdades Integradas de Amparo – Amparo (SP) **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Amparense, por transformação das Faculdades Integradas de Amparo, até 31 de dezembro de 2007, conforme prazo fixado pelo Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Estatuto **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23001.000209/2004-09 **Parecer:** CES 468/2005 **Interessado:** Jeyson Luiz Moura da Silva – Salvador (BA) **Decisão:** Ao apreciar pedido de reconsideração da decisão da Câmara de Graduação da Universidade Federal da Bahia – UFBA, que indeferiu o pedido de revalidação de diploma de graduação em Medicina expedido pela Universidade Autônoma de Guadalajara, o Relator esclarece que o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras é tarefa exclusiva das universidades públicas e vota pelo indeferimento do pedido **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23001.000138/2004-36 **Parecer:** CES 469/2005 **Interessada:** Olga Carmelita Stussi Coelho Rosa e outros – Juiz de Fora (MG) **Decisão:** Ao apreciar pedido de recurso contra a decisão da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, referente pedido de reconhecimento de diploma de doutorado emitido por universidade estrangeira, o Relator esclarece que não cabe ao CNE/CES julgar recursos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras e vota pelo indeferimento da solicitação **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23001.000117/2005-00 **Parecer:** CES 470/2005 **Interessada:** Erli Terezinha de Almeida e outros – Cuiabá (MT) **Decisão:** Ao reexaminar o Parecer CNE/CES nº 329/2005, os Relatores votam no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação na Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com periodicidade entre os anos de 1997 a 1999, bem como, a validade nacional dos títulos obtidos, aos 19 (dezenove) alunos relacionados em anexo **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Marilena de Souza Chaui. **Processo:** 23000.004235/2003-27 **SAPIEnS:** 20031002525 **Parecer:** CES 471/2005 **Interessada:** Associação Prudentina de Educação e Cultura/Universidade do Oeste Paulista – Presidente Prudente (SP) **Decisão:** Considerando a gravidade das deficiências apontadas no curso de Direito em questão, o Relator vota: favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre letivo de 2005; pela suspensão dos processos seletivos de ingresso de novos alunos para o curso de Direito, a partir da data de publicação da Portaria Ministerial decorrente deste Parecer no DOU; e pela determinação de início imediato de processo de verificação, pela SESu, da Universidade como um todo, por meio de comissão multidisciplinar, para que se possa aferir a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.000990/2005-02 **SAPIEnS:** 20041003773 **Parecer:** CES 472/2005 **Interessada:** Fundação Edson Queiroz/Universidade de Fortaleza – Fortaleza (CE) **Decisão:** Favorável à renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Anaci Bispo Paim. **Processo:** 23000.011562/2002-54 **SAPIEnS:** 703626 **Parecer:** CES 473/2005 **Interessada:** Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM/Faculdade Cidade de Patos de Minas – Patos de Minas (MG) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, devendo a Instituição atender às recomendações da Comissão Verificadora **Relator:** Roberto

Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23001.000172/2005-91 **Parecer:** CES 474/2005 **Interessado:** MEC/CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação, dos programas novos de mestrado e doutorado aprovados nas reuniões dos dias 22 e 23 de agosto e no período de 13 a 15 de setembro de 2005, conforme planilhas anexas **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23001.000160/2005-67 **Parecer:** CES 475/2005 **Interessado:** Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP/Faculdades Integradas do ICESP e Instituto Superior de Educação do ICESP – Guarará (DF) **Decisão:** Ao responder consulta sobre autorização de curso para endereço em local diferente do qual a Instituição foi credenciada, o Relator se manifesta no sentido de que nada impede o funcionamento, no mesmo município, em locais distintos, de uma mesma IES credenciada desde que a autorização de seus cursos e a ampliação de vagas sejam submetidas ao Poder Público **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra. **Processo:** 23000.014309/2003-33 **SAPIEnS:** 20031008392 **Parecer:** CES 476/2005 **Interessada:** Sociedade Educacional de Itapiranga/Faculdade de Itapiranga – Itapiranga (SC) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Itapiranga, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. **Processo:** 23000.005410/2005-65 **SAPIEnS:** 20050002553 **Parecer:** CES 477/2005 **Interessada:** Liga de Ensino do Rio Grande do Norte/Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – Natal (RN) **Decisão:** Favorável à criação do turno diurno com o acréscimo de 80 (oitenta) vagas anuais, no curso de Direito, bacharelado, o qual passará a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Milton Linhares. **Processo:** 23001.000062/2005-20 **Parecer:** CES 478/2005 **Interessado:** Edward Pinto da Silva – Brasília (DF) **Decisão:** O Relator se manifesta no sentido de que os títulos obtidos pelo interessado não produzem efeitos legais relativos ao exercício da docência nem tampouco correspondem a diplomas ou certificados formalmente expedidos pelas instituições de ensino em acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressas na Lei nº 9.394/96 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23000.013666/2002-01 **Parecer:** CES 479/2005 **Interessada:** Fundação Educacional Monsenhor Messias/Faculdade de Direito de Sete Lagoas, Faculdade de Ciências Gerenciais de Sete Lagoas e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas – Sete Lagoas (MG) **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas, por transformação da Faculdade de Direito de Sete Lagoas, da Faculdade de Ciências Gerenciais de Sete Lagoas e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas, até 31 de dezembro de 2007, conforme prazo fixado pelo Decreto nº 4.914/2003, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, aprovando, também, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A IES deverá proceder a adequação do Estatuto aos termos do referido Decreto **Relator:** Edson de Oliveira Nunes.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de dezembro de 2005.

Gilberto Aquino Benetti
Secretário-Executivo

Anexo ao Parecer CES 447/2005

1. Adélia Juracy Zuse
2. Carmem Rosane Segatto e Souza
3. Cristiane da Costa Köhler
4. Denise Molon Castanho
5. Diocelia Teixeira de Rezende
6. Dirce Beatriz Marquardt Lucio
7. Eliane Scortegagna Socal
8. Fátima Beatriz de Castro Santos
9. Irani Rupolo
10. Karla Marques da Rocha
11. Mara Regina Caino Teixeira Marchiori
12. Marisa Diniz Dallacort
13. Marlene Gomes Terra
14. Marlice Teresinha Lunkes
15. Neida Maria Nunes Sepel
16. Sadjá Cristina Tassinari de Souza Mostardeiro
17. Vera Maria Segala da Cruz

Anexo ao Parecer CES 470/2005

1. Aloísio Francisco
2. Alyrio José Cardoso
3. Domingos Jarí Vargas
4. Elieth Barros Mendes
5. Erli Terezinha de Almeida
6. João Edisom de Souza
7. João Luiz Derkoski
8. José Pereira Filho
9. Laura Maria Rodrigues Gaiva
10. Lilia Maria de Souza Figueiredo
11. Luzia Maria Morais Nogueira Y. Rocha
12. Maria Amélia Ramos
13. Otávio Bandeira de Lamônica Freire
14. Sebastião Fortunato Junior
15. Selma Bazzi Cardoso
16. Sérgio José Both
17. Sônia Regina Garcia Melo
18. Terezinha Alves Silvente
19. Vitalino Pires

Anexo ao Parecer CES 474/2005

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAA Coordenação de Acompanhamento e Avaliação

88ª Reunião do Conselho Técnico Científico-CTC dos Cursos recomendados

13 a 15 de setembro de 2005

Capes

Ordem	Área Avaliação	Sigla IES	Nome IES	UF	Nome do Curso	Nível	Conceito CTC
1	ADMINISTRAÇÃO/TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	4
2	ADMINISTRAÇÃO/TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	TURISMO	Mestrado Profissional	3
3	ADMINISTRAÇÃO/TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	3
4	ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	ANTROPOLOGIA	Mestrado	3
5	ARQUITETURA E URBANISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	DESIGN	Mestrado	3
6	ARTES/MÚSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	DANÇA	Mestrado	4
7	ASTRONOMIA/FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	FÍSICA	Doutorado	4
8	ASTRONOMIA/FÍSICA	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	Mestrado	3
9	ASTRONOMIA/FÍSICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	FÍSICA	Mestrado	3
10	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
11	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
12	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNESP/SJRP	UNI. EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3
13	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	INFORMÁTICA	Mestrado	3
14	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Mestrado	3

15	CIÊNCIA POLÍTICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	CIÊNCIA POLÍTICA	Doutorado	4
16	CIÊNCIA POLÍTICA	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	Mestrado	3
17	CIÊNCIA POLÍTICA	CEBELA	CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS	RJ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA AMÉRICA DO SUL	Mestrado	3
18	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	AGROECOLOGIA DESENVOLVIMENTO RURAL	Mestrado	4
19	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	AGRONOMIA (AGROQUÍMICA AGROBIOQUÍMICA)	Doutorado	4
20	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	ECOLOGIA APLICADA	Mestrado	4
21	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	Doutorado	4
22	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	Mestrado	3
23	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Mestrado	3
24	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	AGRONOMIA	Mestrado	3
25	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
26	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	FAFEID	FACULDADES FEDERAIS INTEGRADAS DE DIAMANTINA	MG	PRODUÇÃO VEGETAL	Mestrado	3
27	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ESAM	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	RN	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Mestrado	3
28	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP/SJRP	UNIV. EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	BIOLOGIA ANIMAL	Doutorado	4
29	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	Doutorado	4
30	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	BIOLOGIA COMPARADA	Mestrado	4
31	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	Mestrado	4
32	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
33	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	BIOLOGIA ANIMAL	Mestrado	3
34	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Mestrado	3
35	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	GENÉTICA	Mestrado	3

36	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	NILTONLINS	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	BIOLOGIA URBANA	Mestrado Profissional	3
37	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	NILTONLINS	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	BIOLOGIA URBANA	Mestrado	3
38	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	FARMACOLOGIA	Mestrado	4
39	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS: FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	Doutorado	4
40	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP/SJRP	UNIV. EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SP	MICROBIOLOGIA	Mestrado	4
41	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	MICROBIOLOGIA	Doutorado	4
42	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Doutorado Mestrado	4 4
43	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	COMUNICAÇÃO	Mestrado	3
44	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE SÃO PAULO	SP	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	Mestrado	3
45	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL	Doutorado	4
46	DIREITO	TOLEDO	CENTRO UNIVERSITARIO TOLEDO	SP	DIREITO	Mestrado	3
47	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	Mestrado	4
48	ECONOMIA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	ECONOMIA DE EMPRESAS	Doutorado	4
49	ECONOMIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	ECONOMIA	Mestrado	3
50	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	ECONOMIA	Mestrado	3
51	ECONOMIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	ECONOMIA APLICADA	Mestrado	3
52	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	EDUCAÇÃO	Doutorado	4
53	EDUCAÇÃO	FURG	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Doutorado	4
54	EDUCAÇÃO	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	EDUCAÇÃO	Mestrado	3
55	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	Mestrado	3
56	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	Doutorado	5

57	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
58	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	EDUCAÇÃO FÍSICA	Doutorado	4
59	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	FISIOTERAPIA	Mestrado	3
60	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIV. ESTADUAL DE LONDRINA	PR	EDUCAÇÃO FÍSICA	Mestrado	3
		UEM	UNIV. ESTADUAL DE MARINGÁ				
61	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	ENFERMAGEM	Doutorado	4
62	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	ENFERMAGEM	Doutorado	4
63	ENFERMAGEM	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	ENFERMAGEM	Mestrado	3
64	ENGENHARIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	ENGENHARIA CIVIL	Mestrado	3
65	ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	ENGENHARIA URBANA	Mestrado	3
66	ENGENHARIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	Mestrado	3
67	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	CIÊNCIAS E TÉCNICAS NUCLEARES	Doutorado	4
68	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	ENGENHARIA QUÍMICA	Doutorado	4
69	ENGENHARIAS II	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
70	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	Mestrado	3
71	ENGENHARIAS II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	ENGENHARIA QUÍMICA	Mestrado	3
72	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
73	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
74	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
75	ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	ENGENHARIA MECÂNICA	Mestrado	4
76	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4
77	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	ENGENHARIA MECÂNICA	Doutorado	4

78	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	Mestrado	3
79	ENGENHARIAS III	UNESP/BAU	UNIV. EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Mestrado	3
80	ENGENHARIAS IV	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	ENGENHARIA ELETRÔNICA	Mestrado	3
81	ENGENHARIAS IV	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	ENGENHARIA ELÉTRICA	Mestrado	3
82	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	ENSINO DE FÍSICA	Mestrado	5
83	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFBA	UNIV. FEDERAL DA BAHIA	BA	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	Doutorado	4
		UEFS	UNIV. ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA			
84	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	Doutorado	4
85	FARMÁCIA	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	GESTÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	Mestrado Profissional	3
86	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	GEOGRAFIA	Doutorado	4
87	GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	RO	GEOGRAFIA: AMAZÔNIA E POLÍTICA DE GESTÃO TERRITORIAL	Mestrado	3
88	GEOGRAFIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	GESTÃO DO TERRITÓRIO	Mestrado	3
89	GEOGRAFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	GEOGRAFIA	Mestrado	3
90	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	HISTÓRIA	Doutorado	4
91	HISTÓRIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	HISTÓRIA	Mestrado	3
92	HISTÓRIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	HISTÓRIA	Mestrado	3
93	LETRAS/LINGUÍSTICA	FUFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	ESTUDOS DE LINGUAGENS	Mestrado	3
94	LETRAS/LINGUÍSTICA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	LETRAS	Doutorado	4
95	LETRAS/LINGUÍSTICA	UFRN	UNIV. FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	ESTUDOS DA LINGUAGEM	Doutorado	4
96	LETRAS/LINGUÍSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	LETRAS	Doutorado	4

97	LETRAS/LINGUÍSTICA	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	LETRAS	Mestrado	3
98	LETRAS/LINGUÍSTICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	LINGUÍSTICA	Mestrado	3
99	LETRAS/LINGUÍSTICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	ESTUDO DE LINGUAGENS	Mestrado	3
100	LETRAS/LINGUÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	TEORIA LITERÁRIA	Mestrado	3
101	LETRAS/LINGUÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	ESTUDOS LINGUÍSTICOS	Mestrado	3
102	LETRAS/LINGUÍSTICA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	LETRAS-LINGUAGEM E IDENTIDADE	Mestrado	3
103	LETRAS/LINGUÍSTICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	Mestrado	3
104	LETRAS/LINGUÍSTICA	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	Mestrado	3
105	MATEMÁTICA/PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	ESTATÍSTICA	Doutorado	4
106	MATEMÁTICA/PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	MATEMÁTICA	Mestrado	3
107	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	NUTRIÇÃO	Doutorado	4
108	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	Doutorado	4
109	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Doutorado	4
110	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado Doutorado	4 4
111	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS	Doutorado	4
112	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DE PERNAMBUCO	PE	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Doutorado	4
113	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado	3
114	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	OTORRINOLARINGOLOGIA	Mestrado	5
115	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	VETERINÁRIA	Doutorado	4
116	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL)	Doutorado	4
117	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
118	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
119	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	Mestrado	3

120	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	Mestrado	3
121	MEDICINA VETERINÁRIA	ESAM	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	RN	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
122	MULTIDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	Doutorado Mestrado	4 4
123	MULTIDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISMO	Mestrado Doutorado	4 4
124	MULTIDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	MEIO AMBIENTE	Doutorado	4
125	MULTIDISCIPLINAR	FUFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Mestrado Doutorado	4 4
126	MULTIDISCIPLINAR	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	SAÚDE E AMBIENTE	Mestrado	3
127	MULTIDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Mestrado	3
128	MULTIDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	AGRONEGÓCIOS	Mestrado	3
129	MULTIDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	MODELAGEM COMPUTACIONAL	Mestrado	3
130	MULTIDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	AGRONEGÓCIO	Mestrado	3
131	MULTIDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	Mestrado Profissional	3
132	MULTIDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
133	MULTIDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	Mestrado	3
134	MULTIDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	Mestrado	3
135	MULTIDISCIPLINAR	FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	BA	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	Mestrado Profissional	3
136	MULTIDISCIPLINAR	FUNECE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Mestrado Profissional	3
137	MULTIDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Mestrado Profissional	3
138	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	Doutorado	5
139	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SP	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	Doutorado	5
140	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	ODONTOLOGIA	Doutorado	4

141	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	ODONTOLOGIA	Doutorado	4
142	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL URBANO	Doutorado	4
143	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ		MESTRADO INTEGRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Mestrado	3
144	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	Mestrado Doutorado	5 5
145	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE	Mestrado Doutorado	4 4
146	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	Mestrado	4
147	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	PSICOLOGIA	Mestrado	3
148	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	QUÍMICA	Doutorado	4
149	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	QUÍMICA	Doutorado	4
150	QUÍMICA	UENF	UNIV. ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	CIÊNCIAS NATURAIS	Doutorado	4
151	QUÍMICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	QUÍMICA APLICADA	Mestrado	3
152	QUÍMICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	QUIMICA	Mestrado	3
153	QUÍMICA	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	CIÊNCIAS MOLECULARES	Mestrado	3
154	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	Mestrado Doutorado	5 5
155	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	Mestrado Profissional	4
156	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	CIÊNCIAS DA SAÚDE	Mestrado Doutorado	4 4
157	SERVIÇO SOCIAL/ECONOMIA DOMÉSTICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	POLÍTICAS SOCIAIS	Mestrado	3
158	SERVIÇO SOCIAL/ECONOMIA DOMÉSTICA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	BA	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	Mestrado	3
159	SERVIÇO SOCIAL/ECONOMIA DOMÉSTICA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	POLÍTICA SOCIAL	Mestrado	3
160	SERVIÇO SOCIAL/ECONOMIA DOMÉSTICA	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	SERVIÇO SOCIAL	Mestrado	3

160	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	CIÊNCIAS SOCIAIS	Doutorado	4
161	SOCIOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	CIÊNCIAS SOCIAIS	Mestrado	3
162	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	CIÊNCIA ANIMAL	Doutorado	4
163	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3
164	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	CIÊNCIA ANIMAL	Mestrado	3

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAA Coordenação de Acompanhamento e Avaliação

REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO - 22 e 23 de agosto de 2005

Capes

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Seq	Sigla IES	Nome IES	Nome do Curso	Nível	Conceito
1	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES - BH	ADMINISTRAÇÃO	M	3
2	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS - BH	ECONOMIA DE EMPRESAS	MP	3
3	FIC	FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA - PR	DIREITO	M	3
4	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - GO	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	M	3

CIÊNCIAS HUMANAS

Seq	Sigla IES	Nome IES	Nome do Curso	Nível	Conceito
1	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - MG	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	M	3

MULTIDISCIPLINAR

Seq	Sigla IES	Nome IES	Nome do Curso	Nível	Conceito
* 1	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - BA	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	M	3

*** Obs: O curso da UCSAL foi publicado na Portaria nº 1.919, de 3 de junho de 2005 - Parecer: 136/2005 - Processo: 23001.000065/2005-63 - segunda-feira, 6 de junho de 2005 - Diário Oficial da União - Seção 1 - página 13 com o nome de Família. O mesmo curso foi reavaliado pelo CTC em 22 e 23 de agosto/2005 e recomendado com o nome de Família na Sociedade Contemporânea - conceito (3)**

Legenda

M = Mestrado

D = Doutorado

MP = Mestrado Profissional